

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **fevereiro de 2023**, nos termos a seguir.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
IV.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	4
a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005	5
b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	6
c) Credores que receberam quantia superior ao crédito devido	7
d) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários.....	8
IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	9
IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	9
IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.....	10
V. CONCLUSÃO	10

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTES RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **fevereiro de 2023**.

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126 por esta Administradora Judicial, e homologado por esse D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fl. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação da situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, recentemente, o referido v. Acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fls. 4.730), e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologados por intermédio da r. decisão exarada por esse MM. Juízo (fls. 5.335/5.339), disponibilizada em 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra “a”, do tópico II.I. Proposta de Pagamento aos Credores, apresentado no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da “Opção Padrão” de pagamento.

Do exposto, cabe informar que as Recuperandas se encontram no prazo para cumprimento de tais obrigações.

Ademais, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei 11.101/2005

No mês analisado, não houve pagamento aos credores que se enquadram nas condições do art. 54, parágrafo 1º, da Lei de Recuperação de Empresas, tendo em vista que os credores que ainda não receberam a integralidade dos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, foram aqueles que não apresentaram corretamente os dados bancários às Recuperandas.

No entanto, sobre os credores **JORGE AQUIAR** e **SAMUEL BELO MARQUES**, também inclusos na Classe I – Opção Padrão, na qual os créditos devidos já foram quitados, compreende-se que não há que se falar em impossibilidade de pagamento, uma vez que o Grupo Recuperando possui informações bancárias atualizadas e que permitiram a quitação do restante do crédito devido.

Dessa forma, em 06/03/2023, as Devedoras foram questionadas sobre o tema, e na resposta enviada em 09/03/2023, foram apresentados os comprovantes dos pagamentos dos saldos residuais de verbas abrangidas pelo art. 54, parágrafo 1º, devidos aos aludidos credores, conforme cadeia de e-mails exibida no Anexo I.

Ademais, dada a ocorrência dos adimplementos em março de 2023, importante ressaltar que tais valores serão considerados apenas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano, tendo em vista que o presente feito abrange as ocorrências até em **fevereiro de 2023**.

Assim, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2023**, observa-se que restam **6** credores com valores a receber, que totalizam a quantia a receber no montante de **R\$ 2.885,22**, isso, porque os dados bancários

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

apresentados às Recuperadas são inválidos, impossibilitando, desta forma, o adimplemento desses créditos.

Abaixo, segue a relação dos aludidos credores:

N	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL LÍQUIDO ART 54	ADIANT 2020	SALDO DEVEDOR	PAGTOS 2021/2022	RESIDUAL ART 54	OBS
1	CAUÊ LUAN SILVA	R\$ 2.926,77	R\$ 1.803,38	R\$ 1.123,39	-	R\$ 1.123,39	-
2	HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA	R\$ 1.285,86	R\$ 1.255,06	R\$ 30,80	-	R\$ 30,80	-
3	JORGE AGUIAR	R\$ 1.559,91	R\$ 1.524,08	R\$ 35,83	-	R\$ 35,83	PAGO EM 03/2023
4	MARCOS ANTONIO DAVID	R\$ 1.797,28	R\$ 1.007,60	R\$ 789,68	-	R\$ 789,68	-
5	MIRIAM SEVERINO RAMOS	R\$ 1.019,33	R\$ 741,95	R\$ 277,38	-	R\$ 277,38	-
6	SAMUEL BELO MARQUES	R\$ 1.459,86	R\$ 831,72	R\$ 628,14	-	R\$ 628,14	PAGO EM 03/2023
TOTAL		R\$ 10.049,01	R\$ 7.163,79	R\$ 2.885,22	-	R\$ 2.885,22	-

Do exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores mencionados na tabela acima, acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Importante ressaltar que os valores indicados na letra "a" do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com os termos consolidados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

b) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos créditos trabalhistas, serão pagas, em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, março e abril de 2020.

Sobre a obrigatoriedade supramencionada, as Recuperandas se manifestaram por intermédio de e-mail, encaminhado para esta Auxiliar do Juízo em 28/05/2021, apresentando a listagem de credores com valores a receber, relacionados ao FGTS do período citado acima.

Após o encerramento do prazo para o pagamento da obrigação, observa-se que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

c) Credores que receberam quantia superior ao crédito devido

No mês de **fevereiro de 2023**, **3** credores trabalhistas tiveram seus créditos **QUITADOS**. Além disso, os valores pagos superaram os valores devidos atualizados, conforme tabela abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO PÓS DESÁGIO	VL DEVIDO ATUALIZADO ATÉ O PAGAMENTO	PGTOS EM 02/2023	VALOR EXCEDENTE
1	MARIA CELIA TORRES SANTOS	R\$ 52.041,00	R\$ 54.585,68	R\$ 54.594,30	R\$ 8,62
2	MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	R\$ 6.783,78	R\$ 7.116,13	R\$ 8.417,94	R\$ 1.301,81
3	PATRICIA DE SOUSA MARTIN	R\$ 12.140,90	R\$ 12.734,55	R\$ 12.736,57	R\$ 2,02
TOTAL		R\$ 70.965,67	R\$ 74.436,36	R\$ 75.748,81	R\$ 1.312,45

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial homologado dispõe que o crédito trabalhista será “corrigido monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano, **incidentes desde a data do Pedido da Recuperação Judicial até a data**

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

do efetivo pagamento", em 03/03/2023, as Recuperandas foram questionadas sobre o racional utilizado para apuração dos valores adimplidos.

Na resposta apresentada na mesma data, as Entidades apresentaram a memória de cálculo solicitada por esta subscritora, e no dia 07/03/2023, informaram que houve, por parte do **Grupo Bem**, a aplicação de taxa de juros sobre o crédito do credor **MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO**, superior a quantia devida em R\$ 1.301,81, considerando a data do efetivo pagamento em 23/02/2023. No mesmo contato, informaram que tentarão o ressarcimento do valor sobressalente de forma administrativa junto ao credor, sendo que novas informações sobre o tema serão apresentadas no próximo Relatório.

Por fim, destaca-se que os contatos eletrônicos acima referenciados encontram-se apresentados na íntegra, no Anexo I, do presente feito.

d) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários

No mais, analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **537** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando os valores de **R\$ 2.360.676,17**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que o valor que exceder este limite será pago nos termos da Classe III - Quirografários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Além de todo o exposto, destaca-se que, desde o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o encerramento do mês de **fevereiro de 2023**, **26** credores tiveram seus créditos **QUITADOS**, no total de **R\$ 593.848,29**.

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos dessa Classe, informa-se que as Recuperandas **se encontram dentro do prazo de carência de 24 meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores quirografários.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **36** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **fevereiro de 2023**.

Assim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

IV.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, informa-se que as Recuperandas **se encontram no prazo de carência de 24 meses para a realização do pagamento da 1ª parcela**, de modo que, até o momento da elaboração do presente Relatório, não foram realizados pagamentos aos credores ME/EPP, nos termos da cláusula 10.4, do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, por força do que constou na cláusula 10.4.2 do dispositivo recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP com créditos de até R\$ 4.000,00, serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas. Isto posto, no mês analisado não foram efetuados pagamentos.

Ademais, com base nos e-mails recepcionados por esta Administradora Judicial, verificou-se que **15** credores da Classe IV encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **fevereiro de 2023, e que se encontram no prazo de carência de 24 meses para o início do recebimento de seus créditos, nos termos da Cláusula 10.4.**

Por fim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

V. CONCLUSÃO

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEM está cumprindo** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos no mês de **fevereiro de 2023**.

Em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizado até **28/02/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	542	CUMPRINDO	R\$ 2.626.780,45	11,37%
II	0	NÃO HÁ CREDORES	-	-
III	143	CARÊNCIA	R\$ 17.097.307,26	74,02%
IV	116	CUMPRINDO	R\$ 3.374.108,23	14,61%
TOTAL	801	-	R\$ 23.098.195,94	100%

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente, para que:

- a)** cientifiquem os credores mencionados no item "IV.I PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I", "a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005" e "f) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários", acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

endereço eletrônico
grupobem@brasiltrustee.com.br; e

b) cientifiquem os demais credores das Classes Quirografária – Classe III e ME/EPP – Classe IV, acerca da necessidade de envio dos seus bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição desse MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 17 de março de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Juliana Botelho

De: Juliana Botelho
Enviado em: sexta-feira, 10 de março de 2023 18:45
Para: Fernanda Morilla Toniato (FMT); dadosbancariosrj@grupobem.com.br
Cc: RJ Grupo Bem; Felipe Vilhena; Edemilson Wirthmann Vicente; Victor Mucciolo; Beatriz Raphael
Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2023
Anexos: DEBORA CRISTINA DA SILVA.msg

Prezados, boa noite.

Encerrando as questões envolvendo o cumprimento do Plano até fevereiro/2023, questiono sobre o adimplemento da credora DEBORA CRISTINA DA SILVA, cuja habilitação de crédito teve o trânsito em julgado em 01/2023, e a credora já comunicou seus dados em 12/07/2022, por intermédio de seus Patronos, conforme o anexo.

Obrigada.
Atenciosamente,

Juliana Fernandes Botelho Bandeira

Coordenadora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

juliana.botelho@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2023 11:04

Para: Beatriz Raphael <beatriz.raaphael@brasiltrustee.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Felipe Vilhena <fvilhena@wvadv.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>

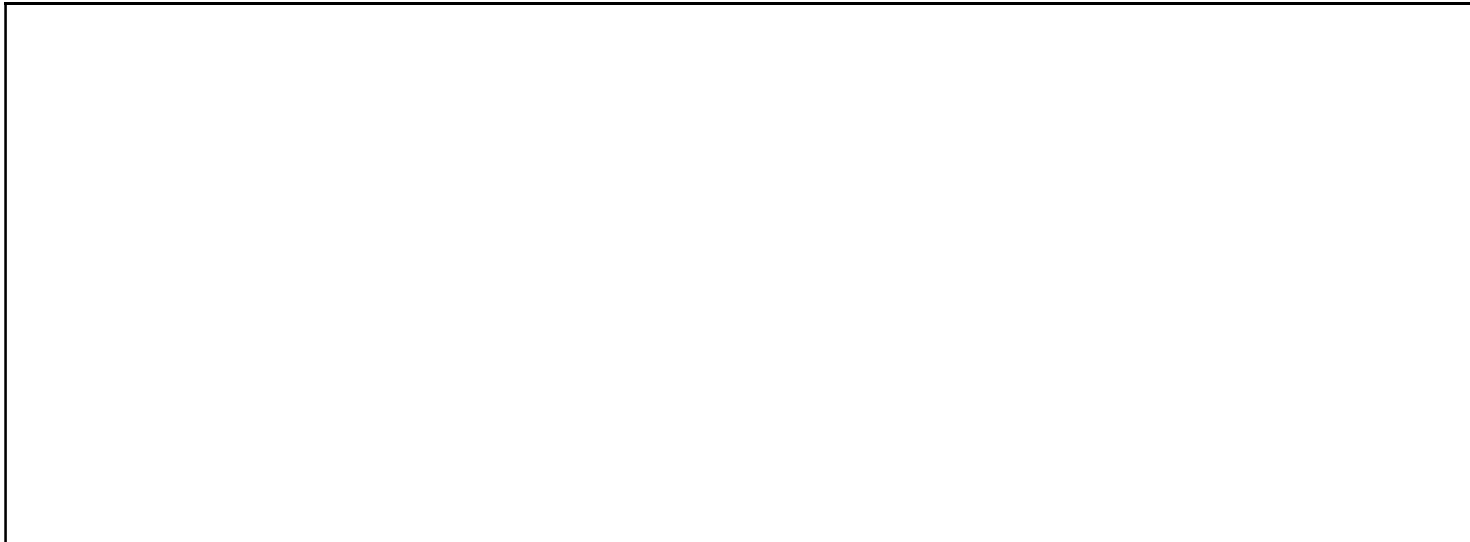
Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2023

Bom dia, Beatriz.

Foi verificado pelo Grupo BEM que houve a aplicação de taxa de juros superior à devida, o que resultou no pagamento de valor superior ao devido.

Dessa forma, o Grupo BEM irá tentar, administrativamente, o ressarcimento do valor pago a maior junto ao credor.

Atte.,



De: Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 6 de março de 2023 12:07

Para: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Felipe Vilhena <fvilhena@wvadv.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2023

Dra. Fernanda, bom dia.

No cálculo do credor Michel, a “taxa TR”, na célula U40, da planilha apresentada, não há informação quanto ao valor base utilizado, nem ao percentual em que foi reconhecido no período para chegar ao valor de R\$ 1.441,41. Gostaríamos de maiores esclarecimentos sobre esse caso.

Obrigada!

Atenciosamente,

Beatriz Raphael

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br**Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

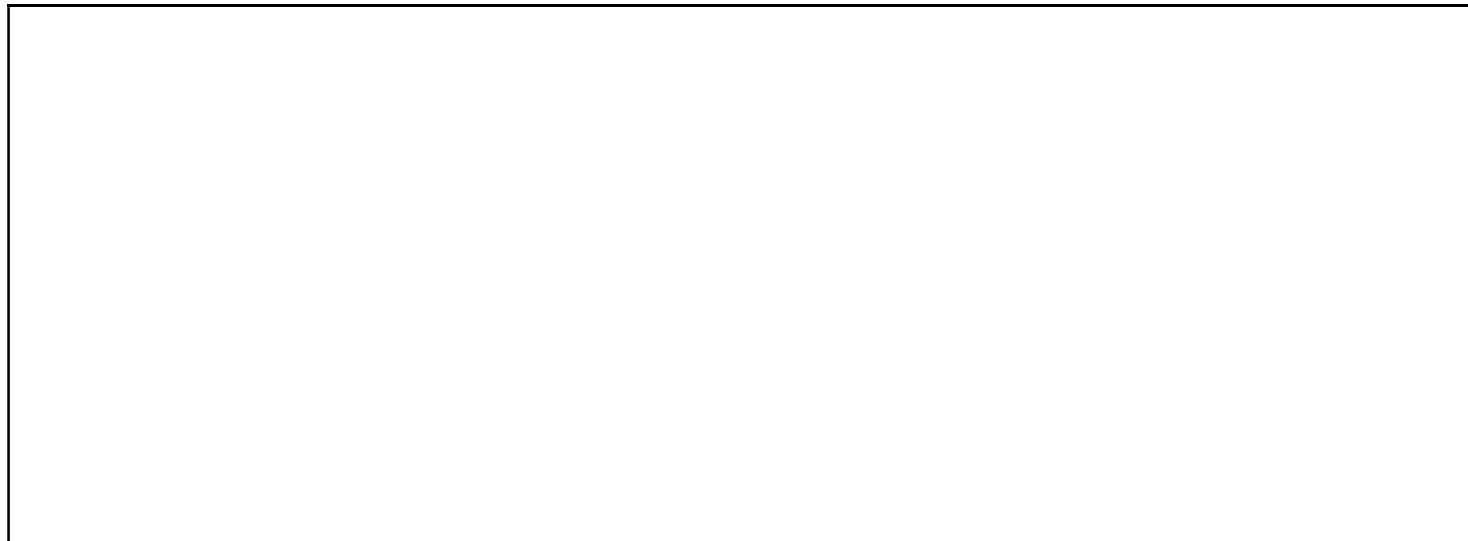
Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br**De:** Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>**Enviada em:** sexta-feira, 3 de março de 2023 17:22**Para:** Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>**Cc:** RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Felipe Vilhena <fvilhena@wvadv.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2023

Boa tarde, Beatriz.

Segue em anexo a memória de cálculo desses casos.

Atte.,



De: Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de março de 2023 16:48

Para: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Felipe Vilhena <fvilhena@wvadv.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2023

Dra. Fernanda,

Ficamos no aguardo dessa informação. Obrigada por este retorno!

Em tempo, queremos maiores informações a respeito dos pagamentos aos credores na tabela abaixo. Favor informar o racional utilizado para cálculo de correção monetária e juros. Tendo em vista que, com base em nossos cálculos foram pagos valores a maior, conforme última coluna, sendo para o credor Michel, bastante considerável:

Relação de Credores	VL APÓS DESÁGIO	JUROS	TAXA TR	PGTO EM 02/2023	VALOR DEVIDO A PAGAR
MARIA CELIA TORRES SANTOS	R\$ 52.041,00	R\$ 1.474,50	R\$ 1.070,18	R\$ 54.594,30	-R\$ 8,62
MICHEL ANTONIO OLIVEIRA MACHADO	R\$ 6.783,78	R\$ 193,71	R\$ 138,64	R\$ 8.417,94	-R\$ 1.301,81
PATRICIA DE SOUSA MARTIN	R\$ 12.140,90	R\$ 343,99	R\$ 249,67	R\$ 12.736,57	-R\$ 2,02
TOTAL	R\$ 70.965,67	R\$ 2.012,20	R\$ 1.458,49	R\$ 75.748,81	-R\$ 1.312,45

Atenciosamente,

Beatriz Raphael

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br



De: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de março de 2023 16:41

Para: Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Felipe Vilhena <fvilhena@wvadv.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>

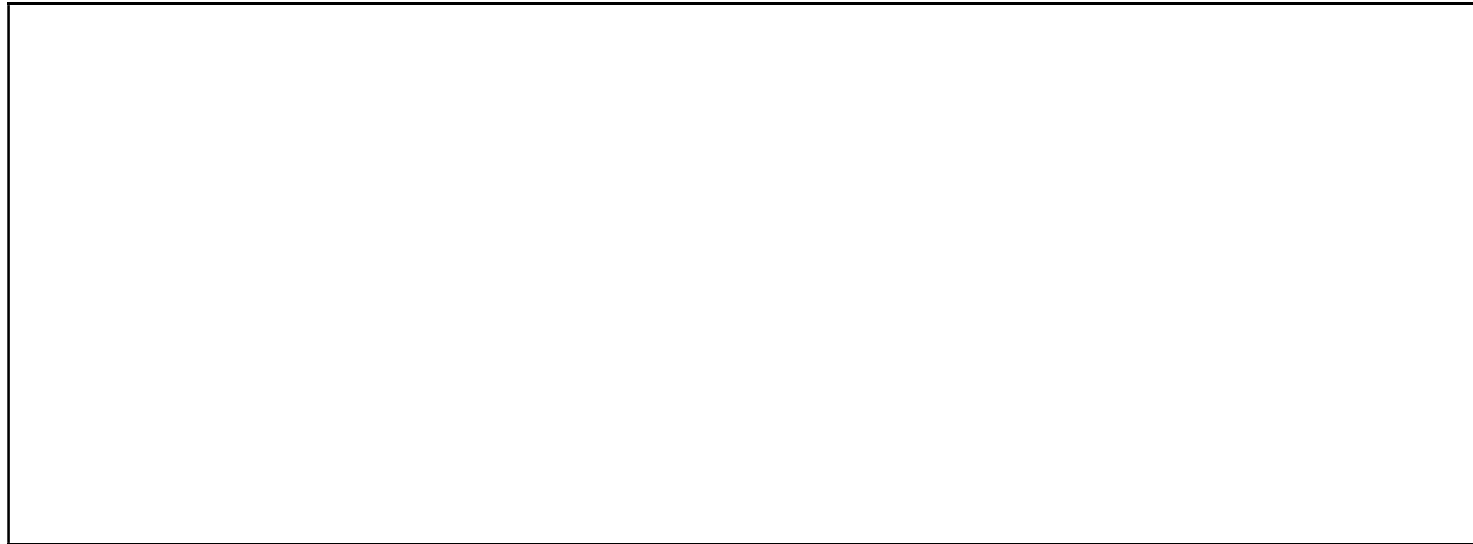
Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2023

Boa tarde, Beatriz.

A informação que temos por ora é de que os valores não foram quitados em razão de devolução bancária.

Estou buscando o comprovante dessa devolução e encaminharei em breve.

Atte.,



De: Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de março de 2023 12:31

Para: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Felipe Vilhena <fvilhena@wvadv.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>

Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2023

Dra. Fernanda, boa tarde!

Obrigada pelo retorno, referente aos comprovantes de pagamento.
Já sobre o e-mail em anexo, há alguma posição?

Atenciosamente,

Beatriz Raphael

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

De: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 1 de março de 2023 13:51

Para: Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>; Felipe Vilhena <fvilhena@wvadv.com.br>; Edemilson Wirthmann Vicente <ewvicente@wvadv.com.br>

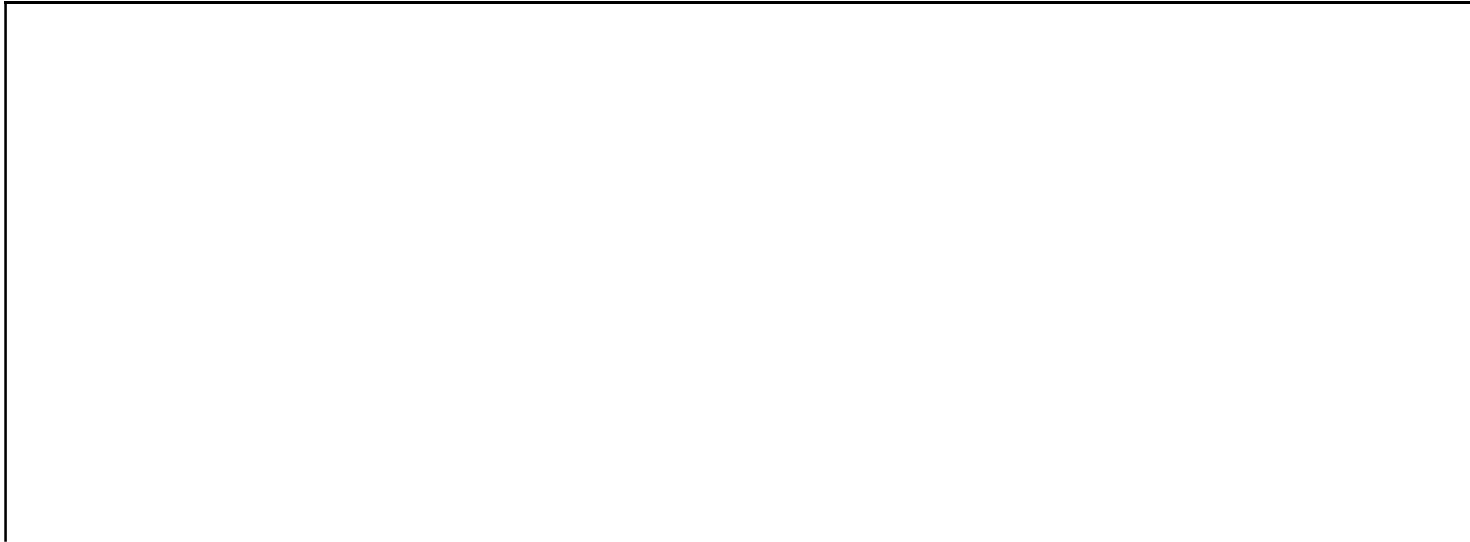
Assunto: RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2023

Boa tarde, Beatriz, tudo bem?

Os pagamentos realizados no mês de fevereiro/2023 já foram devidamente encaminhados à AJ através dos e-mails em anexo.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atte.,



De: Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 1 de março de 2023 10:09

Para: Fernanda Morilla Toniato (FMT) <fmtoniato@wvadv.com.br>

Cc: RJ Grupo Bem <grupobem@brasiltrustee.com.br>

Assunto: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2023

Dra. Fernanda, bom dia!

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da empresa **Grupo Bem**, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, ou qualquer outra informação, referentes à competência de **fevereiro/2023**, nos termos do plano de recuperação.

Aguardo retorno até dia **03/03/2023**.

Atenciosamente,

Beatriz Raphael

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

www.brasiltrustee.com.br

